



Crédito Consignado

Acordo para Concessão de Operações de Empréstimo com Consignação em Folha de Pagamento Empregados Celetistas

I – BANCO ("BANCO")

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/0001-42, doravante denominado "**BANCO**".

II – CONVENIADA ("CONVENIADA")

Prefeitura Municipal de Botucatu situada na cidade de Botucatu, na Rua Coronel Fonseca nº 204, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, doravante denominada "**CONVENIADA**".

III- ENTIDADE SINDICAL ("ENTIDADE SINDICAL")

, inscrita no CNPJ sob nº , doravante denominada "**ENTIDADE SINDICAL**".

CONVENÇÃO COLETIVA

1. ☐ **SIM**. A anuência da Entidade Sindical fica suprida por força da:

A) Adesão à Convenção firmada entre o BANCO e a CUT - Central Única dos Trabalhadores (outra força sindical que represente um conglomerado de Sindicatos) em / / , estabelecidas condições gerais e demais critérios para concessão de empréstimos consignados aos empregados da **CONVENIADA**, por ele representados. ☐ Sim ☐ Não

B) Celebração de Convenção diretamente entre o BANCO e a Entidade Sindical em / / , estabelecidas condições gerais e demais critérios para concessão de empréstimos consignados aos empregados da **CONVENIADA**, por ele representados. ☐ Sim ☐ Não

2. **X NÃO**. Comparece a **ENTIDADE SINDICAL**, neste ato, anuindo a todos os termos do presente Acordo, para os fins do quanto disposto no artigo 4º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO o quanto segue:

CONSIDERANDO:

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente "**ACORDO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e por legislação específica se aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Acordo destina-se a estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados nas solicitações e contratações de operações de empréstimo que venham a ser realizadas junto ao **BANCO** pelos empregados da **CONVENIADA**, no âmbito da Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003 e do Decreto nº 4.840 de 17 de setembro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em face dos termos da cláusula precedente, a **CONVENIADA** encaminhará ao **BANCO** os dados cadastrais dos seus empregados, mediante autorização destes, para fins de que seja feita, por parte do **BANCO**, análise quanto à viabilidade de formalização de operações de empréstimo mediante a observância das premissas aqui definidas, tanto para o empregado como para a **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONVENIADA** manterá a consignação realizada até que o empréstimo esteja integralmente quitado, obrigando-se a não acatar contra-ordem ou revogação dos seus empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A realização de operações de crédito no âmbito deste Acordo ficará condicionada à observância dos seguintes critérios, cumulativamente:

Em relação ao EMPREGADO:

- (i) de análise e aprovação da documentação cadastral e de crédito do tomador para concessão do crédito, a critério exclusivo do **BANCO**;
- (ii) o tomador do crédito deve ser maior de 18 anos e ter vínculo empregatício com a **CONVENIADA** atual, sem importar o tempo de contratação;
- (iii) o tomador do crédito, quando trabalhador do setor privado, não poderá ser empregado de empresas que estejam com Programas de Demissão Voluntária - PDV;
- (iv) o tomador do crédito não poderá estar gozando de benefício previdenciário temporário ou cumprindo aviso-prévio;
- (v) de disponibilidade financeira do **BANCO** na ocasião do pedido de concessão da operação de crédito;
- (vi) de enquadramento do tomador do crédito ao escopo da Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003 e do Decreto nº 4.840 de 17 de setembro de 2003.

Em relação à CONVENIADA:

- (i) de análise e aprovação da documentação cadastral e de crédito, para efeito de pré-qualificação, dentro de critérios definidos pelo **BANCO** e estabelecimento de limite operacional a ser observado;
- (ii) caso atue no setor privado, não poderá estar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda não poderá haver pedido de falência antes da liberação do crédito ao seu empregado;
- (iii) caso atue no setor público, não poderá ter intervenção judicial decretada antes da liberação do crédito ao seu empregado;
- (iv) deverá haver enquadramento do valor objeto da operação nos limites operacionais do **BANCO**, fixados pelo Banco Central do Brasil;
- (v) deverá possuir condições operacionais mínimas desejáveis para a efetivação da respectiva consignação em folha de pagamento, de modo que o crédito do **BANCO** esteja preservado.

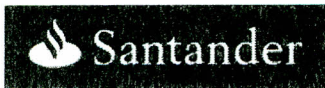
CLÁUSULA QUARTA:

Fica estabelecido, desde já, que a contratação das operações de empréstimo aprovadas pelo **BANCO** se dará observados os parâmetros de que trata a cláusula quinta infra e demais disposições deste Acordo, através de instrumento próprio celebrado em apartado por meio escrito ou eletrônico, onde serão livremente pactuadas, entre o **BANCO** e o tomador do crédito as condições, inclusive as financeiras, aplicáveis no curso normal e anormal da operação.

CLÁUSULA QUINTA:

As premissas para a concessão de operações de empréstimo firmadas no âmbito deste instrumento poderão ser informadas pelo **BANCO** à **CONVENIADA** por meio de comunicação formal por escrito, quando solicitadas por esta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força de alterações no cenário macro-econômico ou outras situações correlatas, o **BANCO** se reserva o direito de proceder alterações nas premissas referidas no "caput" desta cláusula, inclusive, mas não limitadamente, em relação às taxas aplicáveis às operações de



Crédito Consignado

Acordo para Concessão de Operações de Empréstimo com Consignação em Folha de Pagamento Empregados Celetistas

empréstimo, seja para maior ou para menor, de acordo com a Política Econômica vigente, mediante prévio aviso à **CONVENIADA**, que deverá proceder à comunicação das referidas alterações a seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica estabelecido, desde já, que a **CONVENIADA** responderá perante o **BANCO** como devedora solidária e principal pagadora, caso, por sua falha ou culpa ou de seus prepostos, os valores das parcelas consignadas em folha de pagamento deixarem de ser retidos ou repassados ao **BANCO** dentro dos prazos fixados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Acordo, em razão do seu objeto e natureza, não gera para o **BANCO**, em relação aos profissionais e prepostos da **CONVENIADA**, qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONVENIADA** assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos empregados por ela utilizados para operacionalização deste Acordo, correndo por conta exclusiva da **CONVENIADA** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e os respectivos profissionais.

CLÁUSULA OITAVA:

As condições operacionais para concessão de empréstimo de que trata este Acordo estão previstas no Anexo I, parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, sendo prorrogado automaticamente, por iguais períodos, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos em curso, até sua final liquidação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese de rescisão, todos os termos e condições deste instrumento continuarão vigendo normalmente até final e integral liquidação dos empréstimos concedidos aos empregados da **CONVENIADA** no âmbito do presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se existirem propostas de operações de crédito pendentes de análise por parte do **BANCO**, quando do recebimento de notificação de rescisão por parte da **CONVENIADA**, tais propostas serão imediatamente desconsideradas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Toda e qualquer correspondência ou notificação dirigida a qualquer das partes deverá ser feita por escrito e endereçada obrigatoriamente a:

CONVENIADA: Prefeitura Municipal de Botucatu

Att.: Secretaria de Expediente

End: Rua Coronel Fonseca, 204 - Centro

CEP: 18600-000

Banco Santander (Brasil) S.A.

Att.: Superintendência de Crédito Consignado

End: Av. Juscelino Kubitschek, 2041/2235

CEP: 04543-011 - São Paulo - SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro Central da Comarca do local de assinatura deste instrumento para dirimir eventuais controvérsias acerca deste instrumento.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Botucatu, 02 Janeiro de 2012.

Rosilena Lessa Pires
Gerente Geral
435027

BANCO

Fábio Borges dos Santos
Gerente de Atendimento
615319

CONVENIADA

ENTIDADE OU CENTRAL SINDICAL

(apenas quando assinalado o item 2 do campo III do preâmbulo)

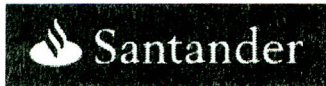
TESTEMUNHAS:

1

Nome: Vanessa Corrêa Vaz
CPF: 323.375.198-21

2

Nome: Leandro Marques Leonel
CPF: 328.078.478-62



ANEXO I
AO ACORDO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Condições gerais e critérios que devem ser observados para fins de consignação em folha de pagamento como meio de pagamento das parcelas relativas ao empréstimo concedidos pelo **BANCO** aos empregados da **CONVENIADA**.

1. A **CONVENIADA**, mediante prévia autorização dos seus empregados por meio escrito ou eletrônico, obriga-se a descontar em sua folha de pagamento e repassar ao **BANCO** as parcelas mensais decorrentes dos empréstimos concedidos pelo **BANCO**, observado o limite e periodicidade permitidos pela legislação aplicável em vigor, devendo esse débito ser consignado nos respectivos salários dos empregados. Tais atribuições serão desenvolvidas pela **CONVENIADA**, a título integralmente gratuito, sendo vedada a imposição de qualquer condição não prevista em lei por parte da **CONVENIADA** para a implementação dos descontos em folha de pagamento autorizados pelos seus empregados.
2. Os débitos de que trata o item 1 acima deverão ser mensalmente providenciados pela **CONVENIADA**, independentemente da ocorrência de férias ou quaisquer licenças remuneradas do respectivo empregado, devendo a **CONVENIADA**, quando necessário, reter previamente valor suficiente para quitar a parcela de pagamento vincenda do empréstimo.
3. De acordo com a prévia autorização dos seus empregados por meio escrito ou eletrônico, a margem consignável confirmada pela **CONVENIADA** não será reduzida por descontos facultativos de qualquer natureza, possibilitando a consignação das parcelas de forma contínua e ininterrupta durante a vigência do contrato que venha a ser assinado entre o **BANCO** e o empregado, desde que mantido o vínculo empregatício do mesmo com a **CONVENIADA**.
4. A **CONVENIADA** não se responsabiliza pela falta de saldo do empregado suficiente para o pagamento do empréstimo, em razão dos descontos necessários efetuados advindos da relação de emprego e do contrato de trabalho, bem como dos acordos efetuados antes da assinatura do presente ou, ainda, nos casos de afastamento por auxílio doença, acidente de trabalho, descontos por determinação judicial, devendo o **BANCO**, nesses casos, promover a cobrança do débito direta e exclusivamente do empregado.
5. A **CONVENIADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a repassar ao **BANCO**, mediante crédito em conta repasse aberta especificamente para tal finalidade, de titularidade da **CONVENIADA**, cujo número da conta e agência serão previamente comunicados pelo **BANCO** à **CONVENIADA**, por meio de correspondência, o total das importâncias descontadas de seus empregados, mensal e simultaneamente ao pagamento da folha salarial. Em consonância e para os efeitos do referido disposto, a **CONVENIADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, expressamente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o **BANCO** a debitar mensal e simultaneamente na data do repasse dos descontos de seus empregados, ou seja, no dia 06 (seis), ou no dia útil posterior a esta data, da referida conta, os valores correspondentes aos respectivos repasses.
- 5.1. Caso a **CONVENIADA** não efetue o repasse ao **BANCO** após o prazo ora definido, incorrerá em mora, ficando obrigado, a partir daí, até a data do efetivo repasse, a entregar o valor então devido, acrescido de: (i) juros remuneratórios com base na taxa indicada no quadro III, no campo "Encargos de Inadimplência" constante no preâmbulo do contrato respectivo, cuja parcela não repassada esteja vinculada, firmado entre o empregado e o **BANCO**; (ii) juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculado sobre o valor devido com o acréscimo do item precedente; e (iii) multa irredutível de 2% (dois por cento) do valor devido com os acréscimos dos itens anteriores.
- 5.2. Na hipótese de comprovação de que o pagamento dos empréstimos foi descontado do empregado e não foi repassado ao **BANCO**, a autorização a que se refere o "caput" acima, outorgada pela

CONVENIADA ao **BANCO**, se aplica também à conta corrente de livre movimentação da **CONVENIADA** mantida no **BANCO**, quando a **CONVENIADA** possuir, em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

6. A **CONVENIADA** deverá retornar mensalmente ao **BANCO**, através de arquivo magnético, lógico ou eletrônico, a informação do valor de cada parcela descontada e de qual empregado ela provém, em dia a ser devidamente informado pelo **BANCO** à **CONVENIADA** por meio de comunicação formal por escrito. Caso a data estabelecida coincida com dia não útil, o envio de que trata esta cláusula será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

7. A **CONVENIADA** assume perante o **BANCO**, neste ato, a título gratuito, a condição de fiel depositário na forma definida em lei, em relação a sua responsabilidade de proceder ao repasse ao **BANCO** das parcelas consignadas em folha de pagamento na forma definida neste Acordo. Na hipótese da **CONVENIADA** não providenciar o repasse do valor exato das parcelas do contrato, o **BANCO** comunicará a ocorrência, por escrito ou através de meio eletrônico, ao empregado, sem prejuízo do disposto no item 5 supra.

8. De forma a possibilitar o desconto das parcelas decorrentes dos empréstimos na folha de pagamento dos empregados da **CONVENIADA**, o **BANCO** enviará à **CONVENIADA** arquivo magnético, lógico ou eletrônico, contendo a relação dos empregados e o valor da respectiva parcela do empréstimo a ser descontada, em dia a ser devidamente informado pelo **BANCO** à **CONVENIADA** por meio de comunicação formal por escrito. Caso a data estabelecida coincida com dia não útil, o envio de que trata esta cláusula será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

8.1. Na hipótese de contratação de empréstimo para liquidação de operação junto à outra instituição financeira será formalizado um instrumento específico a ser apresentado pelo **BANCO**, por meio do qual a **CONVENIADA** firmará o compromisso de efetuar a reserva de margem consignável em favor do **BANCO**, simultaneamente à comprovação da liquidação da operação de empréstimo consignado firmado junto a outra instituição.

8.2. Para a concessão do empréstimo ao empregado, a **CONVENIADA** confirmará junto ao **BANCO**, por escrito ou por meio eletrônico, a possibilidade da realização dos descontos, em função dos limites da margem consignável. Em caso positivo, o empregado subscreverá autorização por escrito (em duas vias), ou por meio eletrônico, dirigida a **CONVENIADA**, firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que esta proceda aos descontos em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo devidas ao **BANCO**, pelo prazo que vigorar no respectivo contrato e nas condições nelas previstas, ficando tal autorização, a fazer parte integrante do contrato que for celebrado entre o empregado e o **BANCO**.

8.3. A confirmação eletrônica de que trata o "caput", empregada na sistemática de consignação em folha de pagamento, será executada por meio de "site" averbador a ser informado e disponibilizado pelo **BANCO**, cujas características técnicas, funcionalidades e normas operacionais encontram-se descritas no próprio "site".

8.4. O **BANCO** remeterá, por meio do "site", informações relativas a operação de empréstimo que o empregado deseja contratar, tais como: valor, prazo e número de parcelas, ficando condicionada a efetiva aprovação do crédito e correspondente liberação do recurso ao empregado, à confirmação da **CONVENIADA** quanto a disponibilidade de margem consignável e possibilidade dos descontos.

8.5. A utilização de confirmação eletrônica quanto à disponibilidade de margem consignável não dispensa a apresentação pelo empregado ao **BANCO** de expressa autorização para desconto em folha, para as contratações presenciais. O **BANCO** se reserva no direito de, na hipótese de ficar constatada eventual inconsistência de informações, exigir que a confirmação seja também feita por escrito.

8.6. A **CONVENIADA** se compromete a utilizar corretamente o "site" averbador a ser informado e disponibilizado pelo **BANCO**, em conformidade com as instruções constantes do próprio "site", bem como, informar com exatidão a disponibilidade de margem consignável e possibilidade dos descontos, sob pena de ficar responsável pelo dano a que der causa.



Crédito Consignado

Acordo para Concessão de Operações de Empréstimo com Consignação em Folha de Pagamento Empregados Celetistas

8.7. Para a utilização do "site" pela **CONVENIADA**, deverá ser realizada a indicação de pessoa responsável pelo fornecimento das informações ao **BANCO**, por meio de Termo de Responsabilidade a ser emitido pela **CONVENIADA**, o qual deverá ser atualizado sempre que ocorrer alteração, contemplando dados de identificação, tais como: nome completo, CPF, data de nascimento e usuário cadastrado segundo procedimentos estabelecidos no "site". A senha é de uso pessoal e intransferível, devendo ser mantida em segurança e somente utilizada por seu titular. O uso indevido por terceiros é de inteira responsabilidade da **CONVENIADA**.

8.8. O **BANCO** poderá realizar, a qualquer tempo, a interrupção do serviço em função da necessidade de manutenção do sistema, segurança ou outro motivo.

9. Uma vez recebida a autorização mencionada no item 1 retro, a **CONVENIADA** obriga-se a comunicar ao **BANCO**, por meio do Relatório de Empregados Desligados, a ocorrência de qualquer evento que acarrete a rescisão do contrato de trabalho do empregado respectivo. Essa comunicação deverá ser efetuada antes de efetivado o pagamento das verbas rescisórias, de forma a permitir ao **BANCO** apurar o saldo devedor do empréstimo pendente e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização total ou parcial da dívida, débito esse que a **CONVENIADA** obriga-se a acolher na mesma forma acima tratada, observado o limite estabelecido na legislação em vigor.

9.1. Caso a rescisão do contrato de trabalho se dê por morte do empregado e caso o mesmo tenha optado pela contratação do seguro prestamista na ocasião da formalização do contrato, antes do repasse das verbas rescisórias para amortização total ou parcial do saldo devedor, deverá ser utilizado o valor da indenização do seguro recebido. Caso o valor indenizado não seja suficiente para liquidar o saldo devedor do contrato, o **BANCO** comunicará a **CONVENIADA** para proceder ao repasse de até 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias.

9.2. Na hipótese de a **CONVENIADA** instituir Programa de Demissão Voluntária, durante a vigência deste Acordo, esta obriga-se a comunicar o **BANCO** os critérios, prazo e demais do referido Programa, a fim de que o **BANCO** avalie os impactos nas condições deste Acordo. A ausência desta comunicação poderá motivar a rescisão do presente instrumento e/ou, acarretará o imediato bloqueio de novas concessões de empréstimo aos empregados da **CONVENIADA**.

10. A **CONVENIADA** se compromete, desde já, a informar o **BANCO**, por escrito, acerca de qualquer ato ou fato que implique na redução da remuneração líquida do empregado e que possa de alguma forma comprometer o crédito concedido.

11. Até o integral pagamento do empréstimo as autorizações de descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia autorização do **BANCO** e do empregado.

12. Fica ajustado, desde já, que na hipótese do empregado desligar-se voluntária ou involuntariamente da **CONVENIADA**, as consignações das parcelas do empréstimo em folha de pagamento serão interrompidas. Ocorrendo, entretanto, readmissão do empregado pela **CONVENIADA**, esta deverá imediatamente comunicar o **BANCO** e as parcelas faltantes do empréstimo serão novamente consignadas em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado.

13. Na hipótese de falência da **CONVENIADA** que atue na iniciativa privada, anteriormente ao repasse das importâncias descontadas dos seus empregados, fica assegurado ao **BANCO** o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.

SAC 0800 762 7777 / Ouvidoria 0800 726 0322